

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 12/2023 - PROCESSO Nº 176/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

OTACE SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 11.665.400/0001-32, por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa OESTE GESTAO COMERCIAL LTDA, com base nas razões a seguir expostas;

Dos fatos

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

A recorrente alega que: “ Pelo contrário, dos documentos apresentados pela licitante OTACE, que puderam ser aproveitados em razão da similaridade com o objeto da licitação, apenas um indicava quantidade e características análogas, porém se tratava de uma dispensa de licitação (Dispensa de licitação nº 16/2023 da Câmara Municipal de Jandira), cuja entrega ocorre de forma imediata, não havendo possibilidades de aferir que a empresa possa, durante um período maior de tempo, manter a capacidade de fornecer os objetos, da mesma forma quando se iniciou à execução do contrato”

“Para o item 03 do Lote 02 (ALICATE DE BICO CURVO EM AÇO VANADIO) foi exigido, dentre outras qualificações, que o produto ofertado estivesse em conformidade com a a NBR 9699 / NR10; indicado para trabalhos elétricos. Contudo, em contato com a fabricante BELZER não encontramos documentos que comprovam o atendimento desse alicate às normas solicitadas nos fazendo supor que tal produto seja de uma qualidade inferior ou, apenas, não sirva à finalidade proposta pelo órgão”

DO DIREITO

Pois bem,

1° Os atestados fornecidos para este certame atendem indiscutivelmente ao exigido no edital.

Do item 8.5.a do Edital (Qualificação Técnica):

Capacitação Técnico-Operacional (da Empresa): Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos descritos no objeto deste Edital, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades constantes do Termo de Referência.

O atestado de capacidade técnica é um documento que atesta que a empresa tem experiência em executar serviços ou fornecer produtos de forma satisfatória. É uma declaração, emitida por um cliente anterior ou por algum órgão público para o qual a empresa já tenha prestado serviço ou fornecido produtos similares aos exigidos no edital.

A Otace soluções também já prestou serviços para a Câmara municipal de Barueri em outros seguimentos e não houve nenhum fato que desaponte o cumprimento da entrega dos produtos e execução dos contratos.

2° Para o item 03 do Lote 02 (ALICATE DE BICO CURVO EM AÇO VANADIO) foi exigido, dentre outras qualificações, que o produto ofertado estivesse em conformidade com a a NBR 9699. A empresa OESTE alega que o produto ofertado não atende a exigência do edital e que a mesma entrou em contato com o fabricante e teve a confirmação dos fatos, porém, acredito que a OESTE tenha entrado em contato com algum outro fabricante que não seja o mencionado na proposta.

O item solicitado atende a NBR9699 conforme a exigência do edital, envio em anexo o catalogo do produto que está disponível no site da fabricante e o selo da NBR9699 é claramente exposto na imagem do produto.

Destaco que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível a tentativa da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a OTACE SOLUÇÕES LTDA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.
Termos em que pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente,

Edmar Souza

CPF: 324.822.818-06

RG: 42.456.412-9

